Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/11/18
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2179/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Altera os §§ 2º e 3º do Art. 2º; os incisos II, III, VII, X, do Art. 4º; Art. 9º e § único do Art. 11, da Lei Municipal nº 1390/04, de 14 de junho de 2004 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Ficam alterados os §§ 2º e 3º do Art. 2º; os incisos II, III, VII, X, do Art. 4º; o Art. 9º e o § único do Art. 11 da Lei Municipal nº 1390, de 14 de junho de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. [....].
§ 1º. [....].
§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º.
§ 3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que deverá ser apresentado até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser executado no exercício seguinte.

Art. 4º. [...];
I – [...];
II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
III – tomar conhecimento e dar cumprimento à obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
IV – [...];
V – [...];
VI – [...];
VII – apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
VIII – [...];
IX – [...];

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/11/18
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

X – encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Art. 9º. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o setor competente da Prfefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11. [...].
I – [...];
II – [...];

Parágrafo único. Fica vedada aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal